



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Handwritten signature/initials

MENSAGEM Nº45/2000.

IBIÚNA, 16 DE OUTUBRO DE 2000.

*Leia-se em sessão
Cópia aos edis e a
Comissão*

SENHOR PRESIDENTE:

13-11-2000

Handwritten signature

A presente Proposição, sob o nº 45/00, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 15/71, de 07 de junho de 1971, que dispõe sobre fixação da contribuição do Município de Ibiúna para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo em vista que os objetivos da lei, com os depósitos mensais obrigatórios, não tem retorno justo e satisfatório em favor dos servidores.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa dígna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Jonas de Campos

AO
EXMO.SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 219/2000

Recebido em 09 de 11 de 2000

Prazo vencido em de de de

Recebido por *Dimas Elias Atui*

Secretaria Administrativa
Recebido 09/11/2000
Dimas Elias Atui

DIMAS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Administrativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

219/2000

PROJETO DE LEI Nº 45/2000
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

"Revoga a Lei Municipal nº 15/71, de 07/06/1971".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica revogada a Lei Municipal nº 15/71, de 07 de junho de 1971, que dispõe sobre a fixação da contribuição do Município de Ibiúna para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 11 de 2000

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido 09/11/2000

DIMAS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Administrativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

CÓPIA

Lei nº 15/71 em 7 de junho de 1971.

Dispõe sobre a fixação da Contribuição do Município de Ibiúna para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara do Município de Ibiúna aprova, e, eu Antonio José Soares na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O Município de Ibiúna contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

§ Único.- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição

Artigo 2º.- As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do Município de Ibiúna contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º.- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de Ibiúna, e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiúna, em 7 de junho de 1971.

as.) Antonio José Soares.

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em

07/06/71.

as.) Abigail de Moraes Rosa – Secretária.

A PRESENTE CÓPIA ESTÁ DE ACORDO COM A ORIGINAL

IBIÚNA, 03 DE OUTUBRO DE 2000.

JAMIL PRADO
OFICIAL ADMINISTRATIVO

73 13 1350
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 14 de 11 de 2000

10.000
PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de novembro passado o Projeto de Lei nº. 219/2000 que "Revoga a Lei Municipal nº. 15/71, de 07/06/1971";

Considerando que a revogação da Lei é necessária e urgente pois a cobrança da contribuição ao PASEP fixado em 1971 não vem dando retorno justo e satisfatório em favor dos servidores;

Considerando que a revogação da Lei se faz necessária para que o município entre com processo correspondente para reembolso do montante pago a maior junto ao PASEP, tendo por base leis atuais, ocasionando economia para o município;

Considerando que se a Lei nº. 15/71 não for revogada e o município deixar de pagar o PASEP, como penalidade ficará impossibilitado de receber os recursos do FPM com o bloqueio das parcelas mensais;

Considerando a urgência na deliberação da proposição acima pois trata de assunto relativo a arrecadação do município, e com a economia de receita pretendida poderemos reverter em outros setores prioritários do município de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 219/2000 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Handwritten signatures and notes:
- *Amado Pereira*
- *Leandro*
- *Paulo*
- *1.º*
- *2.º*
- *3.º*
- *4.º*
- *5.º*
- *6.º*
- *7.º*
- *8.º*
- *9.º*
- *10.º*
- *11.º*
- *12.º*
- *13.º*
- *14.º*
- *15.º*
- *16.º*
- *17.º*
- *18.º*
- *19.º*
- *20.º*
- *21.º*
- *22.º*
- *23.º*
- *24.º*
- *25.º*
- *26.º*
- *27.º*
- *28.º*
- *29.º*
- *30.º*
- *31.º*
- *32.º*
- *33.º*
- *34.º*
- *35.º*
- *36.º*
- *37.º*
- *38.º*
- *39.º*
- *40.º*
- *41.º*
- *42.º*
- *43.º*
- *44.º*
- *45.º*
- *46.º*
- *47.º*
- *48.º*
- *49.º*
- *50.º*
- *51.º*
- *52.º*
- *53.º*
- *54.º*
- *55.º*
- *56.º*
- *57.º*
- *58.º*
- *59.º*
- *60.º*
- *61.º*
- *62.º*
- *63.º*
- *64.º*
- *65.º*
- *66.º*
- *67.º*
- *68.º*
- *69.º*
- *70.º*
- *71.º*
- *72.º*
- *73.º*
- *74.º*
- *75.º*
- *76.º*
- *77.º*
- *78.º*
- *79.º*
- *80.º*
- *81.º*
- *82.º*
- *83.º*
- *84.º*
- *85.º*
- *86.º*
- *87.º*
- *88.º*
- *89.º*
- *90.º*
- *91.º*
- *92.º*
- *93.º*
- *94.º*
- *95.º*
- *96.º*
- *97.º*
- *98.º*
- *99.º*
- *100.º*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 219/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 219/2000 que "Revoga a Lei Municipal nº. 15/71, de 07/06/1971."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a revogação da Lei de junho de 1971 se faz necessária conforme justifica a mensagem, pois os depósitos mensais obrigatórios não tem retorno justo e satisfatório em favor dos servidores.

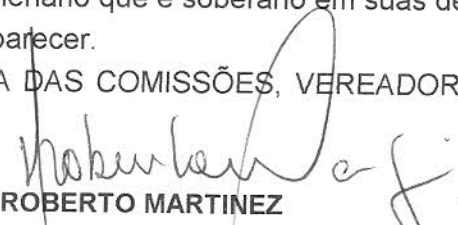
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o Artigo 2º. aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

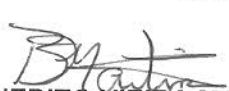
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
14 DE NOVEMBRO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


NEUSA FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

207

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 199/2000

"Revoga a Lei Municipal nº. 15/71, de 07/06/1971".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica revogada a Lei Municipal nº. 15/71, de 07 de junho de 1971, que dispõe sobre a fixação da contribuição do Município de Ibiúna para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

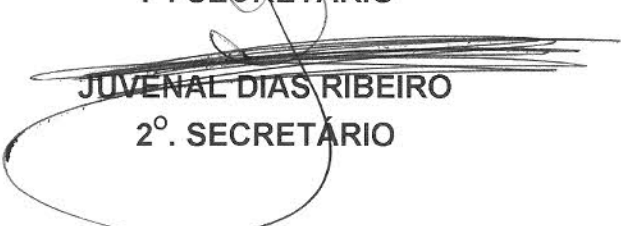
ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2000.**


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 557/00

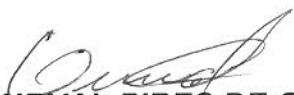
Ibiúna, 16 de novembro de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 199/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 45/2000, nesta Casa tramitou com o nº. 219/2000, que "Revoga a Lei Municipal nº. 15/71, de 07/06/1971", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 219/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de novembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quinze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores José Vicente Falci Filho e Oswaldo Ribeiro dos Santos, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 219/2000, sendo aprovado por quinze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores José Vicente Falci Filho e Oswaldo Ribeiro dos Santos.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 219/2000 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 199/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 557/00, da presente data.

Ibiúna, 16 de novembro de 2000.

Amador Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo